



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

**À UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA – 1º  
NÚCLEO DA JUSTIÇA 4.0 PERMANENTE.**

**Ref. aos autos judiciais nº 5202267-85.2023.8.09.0051.**

Requer-se, neste oportunidade, a homologação judicial do presente termo de acordo, nos termos da cláusula 2.2

**TERMO DE ACORDO N. 140/2023-PGE/CCMA**

**GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ n. 11.991.625/0001-89, neste ato representada pela Procuradora do Estado, **VIVIANE MACEDO SOUSA NOGUEIRA**, OAB/GO n. 64.979, doravante denominada **PRIMEIRA ACORDANTE**; **JOSÉ MARCONDES DE OLIVEIRA LOBO**, CPF n. \*\*\*.840.241-\*\*, representado por sua procuradora constituída com poderes especiais **LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA**, OAB/GO n. 18.905, doravante denominado como **SEGUNDO ACORDANTE**, com fundamento nos artigos 6o e 29 da Lei Complementar estadual n. 144/2018; n artigo 38-A da Lei Complementar estadual n. 58/2006; no artigo 3o, §2o, Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI n. 202300003016400, resolvem firmar o presente acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

1.1. Versam os autos sobre requerimento realizado pelo SEGUNDO ACORDANTE, para tentativa de solução consensual a respeito de controvérsia instrumentalizada nos autos judiciais no 5202267-85.2023.8.09.0051, em que o requerente, em síntese, questiona a respeito dos descontos relativos à contribuição para o fundo aposentadoria na condição de servidor público aposentado.

1.2. Após regular trâmite processual, remetidos os autos à Procuradoria Setorial da GOIASPREV, esta, por meio do Despacho n. 3400/2023/GOIASPREV/PRS (52516518), manifestou-se pela viabilidade da autocomposição, porém pela inviabilidade dos cálculos apresentados pelo interessado, oportunidade em que apresentou contraproposta, indicando como devida a quantia de R\$2.881,95 (dois mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos).

1.3. Em 10/10/2023, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, exercendo o juízo de admissibilidade, acatou o pleito de submissão do conflito e determinou a intimação do SEGUNDO ACORDANTE para manifestação de concordância com a contraproposta apresentada pela Procuradoria Setorial da GOIASPREV (52544247), tendo o SEGUNDO ACORDANTE concordado com o valor apresentado (52837098).

1.4. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018, todos contemplados nas tratativas mediativas desenvolvidas;

1.5. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(as) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;

1.6. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular;

1.7. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se a PRIMEIRA ACORDANTE a realizar o pagamento ao SEGUNDO ACORDANTE do valor de R\$2.881,95 (dois mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), a título de devolução de contribuição previdenciária, objeto dos autos judiciais n. 5202267-85.2023.8.09.0051, mediante expedição de Requisição de Pequeno Valor, após homologação judicial (53373407).

2.2. O presente ajuste será levado à homologação judicial pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem perante a Unidade de Processamento Judicial dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, quando, então, constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 16, §2º, da Lei Complementar estadual no 144/2018, e do artigo 20, parágrafo único, da Lei federal n. 13.140/2015.

2.3. O ajuste ora estabelecido restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, não envolvendo o cumprimento de eventuais obrigações não mediadas.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO**

3.1. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, nada mais tendo o SEGUNDO ACORDANTE de reclamar, em qualquer instância administrativa ou judicial, quanto ao valor principal, juros moratórios, juros compensatórios e correção monetária dos valores, assim como quanto a custas processuais e honorários advocatícios, como forma de o presente ajuste ostentar vantajosidade também ao erário.

- 3.2. Eventual pedido de desistência de ação não exime o SEGUNDO ACORDANTE do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 90, Lei federal n. 13.105/2015.
- 3.3. O descumprimento do ajuste por alguma das partes implicará na rescisão do presente acordo.
- 3.4. Realizado o pagamento integral, o SEGUNDO ACORDANTE dará plena, geral e irrevogável quitação.
- 3.5. O ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretroatável.
- 3.6. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º, Lei Complementar estadual n. 144/2018 e no artigo 20, parágrafo único, Lei federal n. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial;
- 3.7. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018;
- 3.8. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente à PRIMEIRA ACORDANTE o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de acordo. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 17 de novembro de 2023.

Goiás Previdência  
Viviane Macedo Sousa Nogueira  
Procuradora do Estado  
OAB/GO n. 64.979  
(Assinatura Eletrônica)

  
José Marcondes de Oliveira Lobo  
Segundo Acordante  
CPF no \*\*.840.241-\*

SEI/GOVERNADORIA - 53688247 - Termo de Acordo  
Lara Nunes Lobo Riccioppio Costa  
Advogada - Segundo Acordante  
OAB/GO n. 18.905

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Mediadora

OAB/GO nº 65.155

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 19/11/2023, às 22:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE MACEDO SOUSA NOGUEIRA, Procurador (a) do Estado**, em 29/11/2023, às 15:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **53688247** e o código CRC **A00B6656**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202300003016400



SEI 53688247